



CONTRATO N.º. 150/2018 - LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR OFERTA DE REPASSE FINANCEIRO AO MUNICÍPIO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA XXXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE JABOTICATUBAS e XXXV CAVALGADA, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, E, DE OUTRO, ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38- Centro de Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n.º M-8.793.860, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA ME**, CNPJ n.º 02.827.909/0001-43, situada à Rua Padre Pedro Passos, n.º440, São Tarcísio, CEP: 35.830-000, Jaboticatubas/MG, representada pelo Sr. Roberto dos Santos Ferreira, portador do CPF n.º 493.496.006-60 e da Carteira de Identidade M-3.381.856, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93, Processo Licitatório n.º. 043/2018, Modalidade Pregão Presencial n.º. 033/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **promoção e realização da XXXVI Exposição Agropecuária de Jaboticatubas e XXXV Cavalgada a serem realizadas nos dias 13, 14, 15 e 16/09/2018, no Município de Jaboticatubas- MG, conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1.1. A XXXVI Exposição Agropecuária de Jaboticatubas será realizada no Parque de Exposições Álvaro Teixeira da Costa, cuja capacidade comporta um público de 7.000 (sete) mil pessoas, situado na Rua Bom Jesus, 229 - Centro - Jaboticatubas/MG.

1.1.2. A XXXV Cavalgada será realizada em Fazenda/Área a ser locada pelo contratado, situada neste Município de Jaboticatubas, para o público estimado de 3.000 pessoas.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 033/2018, regido pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no Edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1. A remuneração do contratado corresponderá aos valores decorrentes da comercialização dos ingressos, locação de barracas para alimentação e brinquedos, ambulantes, estacionamento e patrocínios.

2.1.2. O Contratado se obriga a recolher aos cofres públicos municipais a importância de **R\$5.000,00** (cinco mil reais).



2.1.3. O pagamento será efetuado à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, no valor da sua proposta através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da assinatura do contrato.

2.1.4. O Contratante se reserva ao direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2. Dos reajustes

2.2.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO

3.1. O presente contrato não ensejará ônus financeiro para o Município, sendo que o valor a ser recolhido pelo Contratado, de que trata o item 2.1.2., será contabilizado na rubrica de receita nº 1990.99.11 - Outras Receitas.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 30/09/2018.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DA NOVAÇÃO



6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Arcar com a contratação e pagamento do show artístico do Palco Principal do dia 16 de setembro de 2018.

7.5. Contratação e pagamento das diárias referentes à sonorização e estrutura para o palco 2 dos dias 13 a 16 de setembro de 2018.

7.5. Providenciar Alvará, Decretos e normas regulamentadoras para o evento;

7.6. Disponibilizar Fiscais para atuarem na área externa do evento;

7.7. Responsabilizar-se pela manutenção elétrica do Parque de Exposições;

7.8. Arcar com a contratação e pagamento de Equipe de Apoio, Locutor e pela estrutura como sonorização, palco, tendas, barras de contenção e banheiros químicos para a Cavalgada.

7.9. Arcar com a contratação e pagamento da equipe de apoio e barras de contenção para o fechamento das ruas na chegada da cavalgada na cidade.

7.8. Organizar a chegada da Cavalgada na cidade, através de Comissão Organizadora, mobilizando Comitivas e participantes.

7.9. Providenciar ambulância e profissionais de plantão no local de concentração da cavalgada.

7.10. Responsabilizar-se pela recepção dos cavaleiros, molhação da estrada de acesso ao local da cavalgada.

7.11. Organização do trânsito local e de acesso ao local da concentração da cavalgada.

7.12. Providenciar faixas de identificação e de orientação do trânsito durante o evento.

7.13. Efetuar a premiação dos participantes da Cavalgada: Cavaleiro Mirim, Amazona Mirim, Cavaleiro Sênior e Amazona Destaque.

7.14. Providenciar provisória junto à Cemig.

7.15. Providenciar lixeiras para o Parque de Exposições.

7.16. Realização de concursos de marcha e cachaça durante o evento.



7.17. Providenciar sonorização necessária para realização de premiação da Cavalgada (em frente à Prefeitura), para o Concurso de Cachaça e para o Concurso de Marcha, bem como a organização dos mesmos.

7.18. Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;

7.19. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.20. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de brigadistas necessários para o evento.

7.21. Contratação e pagamento de banheiros químicos a serem utilizados no Parque de Exposição durante o evento de 13 a 16 de setembro de 2018.

7.22. Contratação e pagamento de equipe de limpeza necessária para a limpeza do Parque de Exposições, portarias e camarins durante o evento.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e Termo de Referência.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Arcar com as despesas da ECAD, referente a todos os shows artísticos.

8.7. Arcar com as despesas da elaboração do Projeto de Bombeiros, visando a liberação do evento.

8.8. Promover instalação e remoção de toda estrutura, objeto desta licitação, responsabilizando-se pela qualidade da mesma, nos prazos descritos no termo de referência.

8.9. Providenciar a infraestrutura do espaço físico, necessária para realização da Cavalgada na Fazenda/Área a ser locada: limpeza do local antes e depois, fornecimento de energia, lixeiras, local para amarração dos animais e local para desembarque de animais.

8.10. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato;



8.11. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

8.13. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.14. Entregar toda estrutura, objeto desta licitação nas condições indicadas pela Prefeitura, observando e seguindo rigorosamente os prazos e normas descritas no **Anexo I deste contrato - TERMO DE REFERENCIA**, parte integrante do contrato.

8.15. Responsabilizar-se por toda divulgação do evento, incluindo a logomarca da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo como realizadores do evento, a Câmara Municipal e Circuito Turístico Serra do Cipó como apoio ao evento, encaminhando layout e material audiovisual para aprovação antecipada da Prefeitura Municipal.

8.16. Responsabilizar-se por todas as despesas com os camarins, montadores e demais estruturas constante no Rider Técnico dos artistas, inclusive do show contratado pela Prefeitura Municipal.

8.17. A empresa contratada não terá acesso às dependências das Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Espaço do Minas Olímpica e Setor de Transportes.

8.18. Fornecer os passaportes e credenciais solicitados no Termo de Referência.

8.19. Disponibilizar Equipe para realização da limpeza do Parque de Exposições, portarias e camarins. A Limpeza deverá ocorrer todos os dias na parte da manhã. Acondicionar todo lixo em local a ser determinado pela Coordenação do evento.

8.20. Providenciar materiais de limpeza: rodo, vassoura, pano de chão, papel higiênico, papel toalha, sabão em pó, detergente, desinfetante, água sanitária, balde, luvas e botas para a equipe responsável pela limpeza das portarias, camarins e banheiros.

8.21. Permitir a entrada dos Expositores com seus respectivos animais para acomodação nas baias e currais, onde ficarão expostos durante o evento, bem como os que irão participar do concurso de marcha.

8.22. Apresentar Registro de inscrição da empresa responsável pela locação da ambulância no Conselho Regional de Medicina, bem como o Registro dos Profissionais que estarão a serviço.

8.23. Deverão ser apresentadas também, até o dia 10/09/2018, as Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART), bem como os laudos técnicos ou memoriais



descritivos, contendo especificações detalhadas dos equipamentos e materiais a serem utilizados nas prestações dos serviços:

- PROJETO DE COMBATE AO INCÊNDIO E PÂNICO: ART referente ao projeto;
- SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO: O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: - ART de Projeto; - ART de execução da montagem;
- GERADORES: O responsável técnico pela locação dos geradores deverá apresentar as seguintes ART's: - ART de execução da montagem;
- EXTINTORES DE INCÊNDIO: O responsável técnico pela locação dos extintores deverá apresentar as seguintes ART's: - ART de recarga anual dos extintores utilizados; - ART de teste eletrostático.
- ESTRUTURA DE RODEIO: A licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, os seguintes documentos:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo CAU e laudo técnico de fabricação da estrutura do Rodeio, que comprove as condições de uso das estruturas dos camarotes e estrutura de rodeio, conforme Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros (Eventos Temporários);
 - b) Comprovante de cadastro junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);
 - c) Comprovante de cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
 - d) Documentos referentes à queima dos fogos, tais como o Blaster responsável juntamente com a licença do DEOESP, anexando documento que comprove vínculo existente entre o contratado e a empresa responsável pela queima, se for o caso.
 - e) Deverá ser apresentando também, impreterivelmente até o dia 12/09/2018, o Comprovante de apólice de seguro de vida dos peões que irão participar do Rodeio.

8.24. Apresentar comprovante de registro junto ao Ministério da Justiça-Polícia Federal referente aos Seguranças Privados.

8.25. Reservar 40% do total dos ingressos comercializados para meia entrada, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

9.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA X- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Administração e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

10.4. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 1 (um) dia, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

11.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou



poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA XII - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei n° 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA XIII - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços objeto desta licitação serão prestados na forma e condições indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, reservado ao pleno direito de recusar por defeitos ou desconformidade com as especificações.

13.1.1. O recebimento do objeto contratado será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, após a verificação da qualidade do mesmo e conseqüente aceitação, **onde será observada todas as especificações e metas dos referidos lotes descritos no anexo I - Termo de Referência, que é parte deste contrato**, obrigando a licitante vencedora a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

13.1.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. Por motivo de força maior, a instalação poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

13.3. Na ocorrência de atrasos na Prestação de serviços, o **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 07 de agosto de 2018.

ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA ME
Contratado

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Contratante

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____